

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Despacho n.º 550/2006 de 30 de Maio de 2006

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na versão que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, em conjugação com a alínea cc) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e sob proposta do Secretário Regional da Educação e Ciência, decido:

1. Autorizar, por motivos de interesse público excepcional, a prestação de serviço, pelo formador aposentado Manuel Dias Sousa, no Centro de Formação da Associação de Escolas do Faial, Pico, Flores e Corvo, orientação dos Cursos de Formação “Gestão de comportamentos na sala de aula”, no período de 4 a 7 de Setembro de 2006, com a duração de 25 horas, para Pessoal Docente e “Relações Humanas e Liderança”, no período de 10 a 14 de Julho de 2006, com a duração de 30 horas, para Pessoal não Docente, de forma a possibilitar a satisfação das necessidades formativas quer do pessoal docente, quer do pessoal não docente, a quem se dirigem as formações em apreço, direitos que lhes são acautelados nos estatutos das respectivas carreiras, artigos 4.º, n.º 2, alínea a) e 6.º do Estatuto da Carreira Docente, e artigo 3.º, n.º 2, alínea c) do Estatuto do Pessoal não Docente do Sistema Educativo Regional.
2. Tal carácter excepcional baseia-se no facto da alteração ao artigo 79.º do Estatuto da Aposentação datar de 2 de Novembro de 2005, tomando-se óbvias as dificuldades para que se dê o devido cumprimento ao plano traçado pelas entidades formadoras, os quais foram elaborados anteriormente à referida alteração, coarctando, assim, as próprias expectativas dos potenciadores formandos dada a inexistência de alternativas para que sejam orientados os cursos em causa.
3. O formador auferirá um terço da remuneração que compete ao exercício das respectivas funções, nos termos do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, pelo que, de acordo com o valor constante da Tabela aprovada pelo Fundo Social Europeu, cabe-lhe ser pago pelo valor de 14, 46€ à hora pela formação ministrada ao pessoal docente, e de 9, 47€ à hora pela formação ministrada ao pessoal não docente.
4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

15 de Maio de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.